



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

## **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

A Lei nº 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, que deverão ser veiculadas, preferencialmente, no formato eletrônico. Segundo o que disciplina o art.6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021 a modalidade de licitação obrigatória para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia é a concorrência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

menor preço;

melhor técnica ou conteúdo artístico;

técnica e preço;

maior retorno econômico;

maior desconto; [...]

Com objetivo de regulamentar as licitações no município, foi publicado o Decreto 346/2023 de 12 de abril de 202, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde estabelece em seu artigo 95 os critérios de julgamentos que podem ser utilizados pela modalidade concorrência:

Art. 95. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- menor preço;

- melhor técnica ou conteúdo artístico; III - técnica e preço;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

IV - maior retorno econômico; V - maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Os modos de disputa estão dispostos nos artigos 140 e seguintes do decreto municipal 346/2023, onde no inc. II do art. 146 é definido o que segue:

Art. 146. [...]

II - no modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos e, após encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada para então determinar ao autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

A escolha do modo de disputa combinado aberto e fechado, conforme descrito nas definições apresentadas, é justificada por diversos fatores que visam aprimorar a competitividade e a transparência no processo licitatório. Abaixo, apresentamos as razões para essa escolha:

**Ampla Competição Inicial:** A primeira fase aberta de 15 minutos permite que os licitantes enviem lances iniciais, criando uma base competitiva que reflete a oferta mais vantajosa naquele momento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

**Elemento Surpresa:** A segunda fase aberta aleatória, que pode encerrar o item/lote a qualquer momento de 0 a 10 minutos, introduz um elemento de surpresa, incentivando os licitantes a considerarem suas estratégias de lances com cautela e agilidade.

**Fechamento Focado na Vantagem:** A fase final fechada de 5 minutos concentra-se nos licitantes que ofereceram as melhores propostas, promovendo um ambiente onde os lances finais são disputados entre aqueles que demonstraram o maior interesse e competitividade.

**Redução de Possíveis Conluíus:** A restrição da fase fechada aos licitantes com valores superiores em até 10% do menor preço ajuda a evitar conluíus e manipulações de preços, garantindo que apenas os licitantes mais competitivos participem dessa etapa.

**Sigilo e Integridade:** O lance final é fechado, que permanece sigiloso até o encerramento, protege a integridade do processo licitatório e garante que os lances sejam feitos com base na real disposição de cada licitante em oferecer o melhor preço.

**Maior Eficiência e Agilidade:** O formato combinado agrega elementos de competitividade das fases abertas com a vantagem de uma fase final mais focada, resultando em maior eficiência e agilidade na seleção da proposta mais vantajosa.

**Estímulo à Redução de Custos:** Ao criar um ambiente altamente competitivo, esse modo de disputa incentiva os licitantes a ajustarem suas ofertas de forma a proporcionar economia para a Administração Pública.

Em resumo, o modo de disputa combinado aberto e fechado foi escolhido para este processo licitatório visando a otimização da competição, a transparência, a integridade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo em que se reduz a possibilidade de práticas antiéticas e conluíus. Essa abordagem promove a eficiência do processo e o alcance dos melhores



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

resultados.

Com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 346/2023, que regulamenta as licitações no município, a modalidade concorrência é obrigatória para o caso de contratação de obras, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal.

O critério de julgamento escolhido, o maior desconto global, alinha-se com a necessidade de buscar a economicidade para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme destacado no art. 149 do Decreto 346/2023, “O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos”, será determinante na escolha da proposta mais vantajosa. Cabe ainda mencionar que no § 1º do referido artigo, define que “No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório”.

Quanto ao modo de disputa, optamos pela combinação aberto/fechado para assegurar maior competitividade e possibilitar a participação ampla de interessados. Esta escolha está em conformidade com as normativas vigentes, garantindo a justa competição entre os licitantes, como preconizado no §3º do art. 94 do Decreto Municipal 346/2023.

A utilização desses parâmetros busca a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, considerando não apenas o maior desconto, mas também a qualidade dos serviços prestados. Esta combinação de critérios e modos de disputa visa garantir a efetividade na contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a seleção até a entrega do objeto.

**Leandro Lopes Loiola**

Fiscal Técnico Titular

Departamento de Infraestrutura Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS | Secretaria Municipal de Educação

[www.pinhais.pr.gov.br](http://www.pinhais.pr.gov.br)